

Lei nº 862/87.

Eu, João Gonçalves, Prefeito Municipal de Chaporã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei;

FACO SABER, que a Câmara Municipal de Chaporã, decretou e eu promulgo a seguinte lei.

Artigo 1º) - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a conceder "ABONO DE NATAL", aos funcionários e servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) cada.

Parágrafo Único - Os funcionários e servidores dos referidos Poderes, fica também concedido o abono de que trata o artigo anterior.

Artigo 2º) - Para fazer face a despesas decorrentes com a presente lei, fica aberto na fonte do Município de Chaporã, um Crédito Especial no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros).

Artigo 3º) - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, serão atendidas pelo fôlego do exercício de arrecadação durante o presente exercício.

Artigo 4º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

P.M. de Chaporã, 16 de Novembro de 1987.

João Gonçalves
Prefeito Municipal

Publicada e registrada neste Departamento de Administração na mesma data supra.

José Laurindo Filho
Diretor Administrativo